



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Edição n. 2943

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	11

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	11
Súmulas de Contratos.....	12
Avisos de Licitações.....	13

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	14
---------------	----



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 68/2020 - PGJ

Disciplina a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018 – no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991, n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, n. 12.965, de 23 de abril de 2014, n. 13.460, de 26 de junho de 2017, e n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 12.473, de 03 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos n. 29/2004, 31/2004, 35/2006, 32/2008, 33/2012, 34/2017, 68/2017, e 71/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 01/2007;

CONSIDERANDO o disposto nas Ordens de Serviço n. 04/2012, 06/2015 e 03/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n. 53.164/2016 e 53.927/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLUÇÃO n. 212, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLUÇÃO n. 92/2013;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.00748.00167/2018-4, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Este provimento regula a aplicação da lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD, n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Para os fins deste Provimento, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VII - controlador: pessoa jurídica de direito público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VIII - operador: pessoa natural que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IX - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2943

XII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIII - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal n. 13.709/2018 no território nacional.

Art. 3.º Os dados pessoais à disposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul somente poderão ser tratados quando o tratamento tiver por escopo exclusivo o cumprimento de atribuições legais, forem observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade, e houver ao menos uma das situações a seguir:

I - respaldo em algum dos seguintes interesses: público, social, difuso, coletivo, individual indisponível, funcional e administrativo;

II - amparo em previsão legal específica.

Art. 4.º O tratamento de dados pessoais de crianças no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, além de observar as exigências do artigo 3.º deste Provimento, deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único. Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o *caput* deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e, em nenhum caso, poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5.º O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul é o controlador dos dados pessoais a sua disposição e a ele compete decidir sobre o tratamento destes dados.

Art. 6.º No âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, os operadores de dados pessoais são os membros, servidores e estagiários da Instituição.

Parágrafo único. O Núcleo de Inteligência – NIMP, o Laboratório de Dados e Inovação - MPRS.Labs e a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação são os órgãos autorizados a realizar tratamento estruturado de dados pessoais, em nome do controlador.

Art. 7.º No âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o encarregado será designado pelo Procurador- Geral de Justiça e deverá atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, cumprindo-lhe, entre outras atribuições legais e regulamentares:

I - apreciar os pedidos de acesso à informação, dirigidos à Procuradoria- Geral de Justiça e aos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, definidos na Lei Estadual n. 7.669/82 (Lei Orgânica do Ministério Público);

II - atuar como órgão recursal de decisões sobre pedidos de informações proferidas pelos demais órgãos da Administração Superior, pelos órgãos de Administração e pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, definidos na Lei Estadual n. 7.669/82 (Lei Orgânica do Ministério Público), bem como pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

III - revisar os termos de uso e de política de privacidade do site do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, adequando-os aos ditames da legislação sobre proteção de dados pessoais, expedindo as orientações necessárias aos órgãos responsáveis;

IV - elaborar e publicar aviso sobre o tratamento de dados pessoais pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 23 da Lei Federal n. 13.709/2018, observando o disposto no artigo 3.º deste provimento;

V - elaborar e publicar a Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 13.460/2017;

VI - divulgar no site do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a identidade e as informações de contato do encarregado;

VII – coordenar o Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

VIII – receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências, comunicando-os nos casos de incidente de segurança que tenha acarretado dano relevante ou possa acarretar risco de sua ocorrência;

IX – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências, bem como comunicar à autoridade nacional os incidentes de segurança que tenham acarretado dano relevante ou possam acarretar risco de sua ocorrência e os contratos, convênios e instrumentos congêneres que prevejam a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes da base de dados do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

X - orientar membros, servidores, estagiários e terceirizados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

XI - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2943

XII - organizar, gerir e fiscalizar o Portal de Transparência do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, verificando a adequação das informações que são disponibilizadas por cada área responsável pela sua alimentação aos ditames da legislação vigente.

Art. 8.º Os sistemas internos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem o controlador, o encarregado e os operadores.

Parágrafo único. A utilização de ferramentas de consulta ou pesquisa em bancos de dados pessoais em sistemas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul deverá ensejar registro no respectivo sistema, que permita a identificação do usuário em eventual auditoria.

Art. 9.º Quando o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul receber dados, por qualquer meio, que possam conter informação pessoal, e não houver indicação de assunto que permita a classificação automática de restrição de acesso, o registro inicial será como "NÃO CLASSIFICADO" nos sistemas utilizados pela instituição, podendo seu TEOR ser visualizado e acessado somente por quem atua no procedimento ou trabalha diretamente com os dados, ao menos até que ocorra a classificação manual e fundamentada de acesso, nos termos da Ordem de Serviço n. 06/2015.

§ 1º Os usuários externos e internos sem atuação direta no procedimento ou que não devam trabalhar diretamente com os dados, ao menos até a classificação, poderão visualizar CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS.

§ 2.º A restrição inicial de acesso prevista no *caput* deste artigo independe de pedido e tampouco será dispensada pelo consentimento do titular.

§ 3.º Quando o dado pessoal inserido em processo ou procedimento que tramita perante o Poder Judiciário ingressar nos sistemas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, será observada a classificação de acesso atribuída pelo Poder Judiciário, sem prejuízo de eventual requerimento para alteração de classificação, a ser formulado pelo membro do Ministério Público com atribuição ao Juízo competente.

§ 4.º A classificação de acesso é necessária para que o órgão ministerial com atribuição possa dar destinação legal ou regulamentar ao dado recebido.

§ 5.º A classificação de acesso manual deverá ser, sempre, fundamentada, cumprindo aos sistemas corporativos disponibilizarem à autoridade classificadora campo próprio para registro da fundamentação e opções padronizadas de fundamentação, elaboradas pela Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais prevista no artigo 13 do presente Provimento, facultado à autoridade escolher a utilização de modelo, o registro de fundamentação em campo próprio ou ambos.

§ 6.º A classificação de acesso a documento ou a procedimento que contenha dado pessoal sensível como OSTENSIVO deverá ocorrer por meio de ato fundamentado da autoridade classificadora, sendo que a publicidade do documento ou do procedimento não alcançará os dados pessoais sensíveis, salvo quando o dado sensível seja também de interesse público e assim for expressamente declarado no ato de classificação.

§ 7.º Os graus de sigilo e seus efeitos, regulamentados no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser informados aos comunicantes antecipadamente às comunicações e divulgados ao público em geral.

Art. 10. No caso de comunicação de fato ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o comunicante deverá ser avisado, antecipadamente, de que seu direito à proteção de dados pessoais, conquanto independa de pedido, não é absoluto e poderá ser relativizado em face de outros direitos que se mostrem preponderantes no caso concreto e no decorrer do procedimento, por decisão fundamentada proferida pelo órgão ministerial com atribuição, bem como que é direito do defensor, no interesse do representado investigado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Art. 11. O comunicante pode pedir, agregando fundamentos, a proteção de seus dados pessoais, inclusive o sigilo sobre eles e em relação às atividades ministeriais de apuração e processamento.

§ 1.º Cabe ao órgão ministerial com atribuição para conhecer e apurar a comunicação feita ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, fundamentadamente, deferir ou não o pedido apresentado pelo comunicante.

§ 2.º Ao apreciar fundamentadamente o pedido do comunicante, o órgão ministerial com atribuição para conhecer e apurar a comunicação feita ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul deverá classificar o acesso às informações, caso ainda não tenha sido classificado, ou poderá alterar a classificação já feita.

§ 3.º Caso não acolhido o pedido feito pelo comunicante, este, se houver informado dados para ser contactado, deverá ser notificado para, querendo, em 05 dias, manifestar, pelo meio indicado na notificação, o interesse de anonimizar sua comunicação.

§ 4.º Havendo manifestação de interesse na anonimização da comunicação, o órgão ministerial com atribuição deverá determiná-la, cumprindo aos sistemas corporativos proverem os meios para tanto.

§ 5.º Feita a anonimização da comunicação, sua apuração poderá prosseguir na condição de comunicação anônima, na forma do artigo 13 do presente Provimento.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2943

Art. 12. Ao fazer a classificação de acesso às informações ou ao revisar a classificação já feita, seja por provocação ou de ofício, o órgão ministerial com atribuição para conduzir o expediente poderá estabelecer, fundamentadamente, restrição de acesso apenas para certos dados pessoais, ainda que a classificação conferida ao procedimento seja OSTENSIVA.

Art. 13. O comunicante que não quiser correr o risco de ter seus dados pessoais tornados ostensivos no curso da apuração do fato comunicado ou acessados pelo advogado do investigado, poderá fazer comunicação anônima ao Ministério Público, deixando de informar seus dados de qualificação.

§ 1.º Caso o comunicante informe dados de qualificação que não correspondam à realidade, a comunicação deverá ser tratada como anônima, nos termos do presente artigo, sem prejuízo de eventual responsabilização do comunicante pela falsa qualificação informada.

§ 2.º É vedado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, realizar consulta ou qualquer outra diligência com o objetivo de identificar o autor de comunicação anônima, salvo para apuração de ilícito atribuído ao autor da comunicação e que configure matéria de atribuição ministerial.

§ 3.º A comunicação anônima de fato será arquivada, exceto se apresentar relato consistente, elemento probatório, ainda que mínimo, do alegado, e o fato relatado configurar hipótese legal de atuação do Ministério Público.

§ 4.º Caso a comunicação anônima contenha relato consistente, porém venha desprovida de qualquer elemento probatório, será realizada providência preliminar de apuração.

§ 5.º Se, realizada providência preliminar de apuração, for encontrado elemento probatório que reforce a verossimilhança inicial da comunicação anônima, ou se esta já vier acompanhada por indícios ou prova suficientes, o órgão ministerial com atribuição irá, com base no material probatório, instaurar o procedimento investigatório pertinente ou promover diretamente outras medidas legais cabíveis.

§ 6.º Se, realizada providência preliminar de apuração, não for encontrado elemento probatório que reforce a verossimilhança inicial da comunicação anônima, ou se for encontrado elemento probatório que à contradiga, a comunicação anônima será arquivada.

§ 7.º Os canais de comunicação do Ministério Público deverão esclarecer em quais situações a comunicação anônima de fato deverá ser arquivada de plano, poderá ensejar providência preliminar de apuração, imediata instauração de procedimento investigatório ou propositura de ações.

§ 8.º Quando forem apresentadas comunicações anônimas repetitivas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o órgão ministerial que as receber, se não for aquele com atribuição para apurá-las, desde que já tenha feito encaminhamento anterior, poderá consultar o órgão ministerial com atribuição sobre o interesse em receber as comunicações anônimas repetitivas, arquivando-as sem nova remessa, caso não haja manifestação de interesse.

§ 9.º Ao promover o arquivamento de comunicação anônima, o órgão ministerial com atribuição deverá, também, realizar a anonimização dos dados de identificação porventura existentes no teor da comunicação, de modo a evitar a exposição indevida de pessoas, por meio de hachuras ou outras técnicas de proteção de dados.

Art. 14. Fica criada a Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais, composta por, no mínimo, 03 representantes indicados pelo controlador, sendo um deles o encarregado e os demais escolhidos entre os operadores.

§ 1.º A Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais tem por missão velar pelo cumprimento dos preceitos Constitucionais e das demais normas que se relacionam com o Direito Fundamental à Proteção de Dados Pessoais e à Privacidade, notadamente da Lei Federal n. 13.709/2018, com suas alterações, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2.º A Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais deverá elaborar, semestralmente, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, descrevendo os processos internos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como os tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações pessoais, sugerindo medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 15. O relatório de impacto à proteção de dados pessoais deverá ser entregue ao controlador.

Art. 16. Os operadores, de modo geral, e a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, em especial, deverão adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, subtração, cópia, transferência, comunicação ou difusão.

Parágrafo único. A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá reportar ao encarregado, imediatamente, a identificação de incidente de segurança, mencionando no comunicado:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV - os riscos relacionados ao incidente;



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2943

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 17. O Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC prestará ao titular dos dados pessoais as informações sobre o tratamento de seus dados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, atentando à idoneidade da solicitação, notadamente quanto à certeza de que se trata de solicitação realizada de forma válida pelo titular.

Art. 18. Quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, os dados pessoais poderão ser armazenados pelo Ministério Público, devendo ser eliminados após o término do seu tratamento quando não se prestarem mais ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme orientação a ser expedida pela Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 19. Os dados pessoais armazenados pelo MPRS deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado, sempre vinculado à execução de atribuições legais.

Art. 20. É vedado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 21. Os órgãos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul responsáveis pela elaboração, manutenção e gerenciamento dos sistemas institucionais deverão desenvolver as adaptações necessárias para o cumprimento do previsto no presente provimento e na Lei Federal n. 13.709/2018, com suas alterações.

Art. 22. A Comissão Permanente de Administração do Conteúdo da Internet e da Intranet, prevista no Provimento n. 29/2004, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, instituído pelo Provimento n. 68/2017, o Comitê Gestor de Acesso à Internet, previsto na Ordem de Serviço n. 03/2018, e a Comissão instituída no artigo 31 do Provimento n. 33/2012 deverão exercer suas competências e atribuições observando as orientações do encarregado e os atos normativos do controlador acerca da proteção de dados pessoais e da aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 e alterações.

Art. 23. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Secretário-Geral do Ministério Público.

PROVIMENTO N. 69/2020

Dispõe sobre a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao que dispõem os artigos 12, inciso V, e 16, "caput", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinados com o artigo 13, "caput", da Lei n. 7.669, de 17 de junho de 1982, com a redação dada pelas Leis n.s 11.297/98 e 12.497/2006, e com os artigos 22 e 23 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores do Ministério Público,

RESOLVE, nos termos da DL. 00034.00003/2020-0, editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Fica designado o período de **23 a 27 de novembro de 2020** para a realização de eleição eletrônica para escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2020/2022.

Parágrafo único. O horário de votação iniciará às 09h (nove) do dia 23 de novembro e transcorrerá de forma ininterrupta até às 16h (dezesseis) horas do dia 27 do mesmo mês.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2943

Art. 2.º A votação será exclusivamente por meio eletrônico, podendo ser realizada em qualquer computador conectado à rede de informática do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, observados os seguintes procedimentos:

I - o eleitor receberá um *e-mail* em sua conta institucional (.....@mprs.mp.br), contendo o endereço eletrônico da página de votação, o seu *login* e sua senha específicos para o processo eleitoral, na data e no horário estipulados para o início da votação;

II - o eleitor deverá acessar a página de votação por meio do endereço eletrônico fornecido no *e-mail* e seguir as instruções da página para registrar o seu voto;

III - a cédula eletrônica de votação conterá os nomes dos candidatos a Corregedor-Geral, observada a ordem alfabética;

IV - o eleitor votará em apenas um candidato;

V - ao final do processo, o sistema emitirá a mensagem "*Voto registrado com sucesso*", o que indica que o voto do eleitor foi corretamente registrado e o procedimento de votação foi encerrado.

§ 1.º Havendo algum problema, o sistema exibirá a mensagem "*Voto não registrado*". Neste caso, o usuário poderá realizar o procedimento de votação novamente e, persistindo o erro, deverá entrar em contato com o suporte técnico, na da Unidade de Apoio ao Usuário, pelo número de telefone (51) 3295-1770, em horário de expediente.

§ 2.º Quando o eleitor não selecionar nenhuma opção de voto disponível seu voto será considerado "*em branco*".

§ 3.º Se o eleitor selecionar mais de um candidato, seu voto será considerado nulo.

§ 4.º O eleitor poderá repetir o procedimento de votação quantas vezes achar necessário, dentro do prazo estipulado no art. 1.º, *caput*, sendo que somente o último voto registrado será considerado na apuração.

Art. 3.º Somente poderão concorrer à eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público os Procuradores de Justiça em efetivo exercício e que se inscreverem, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, por e-mail: soc@mprs.mp.br, ou encaminhado à Secretaria dos Órgãos Colegiados, sita na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, 8º andar – Torre Norte, Porto Alegre, **até o dia 05 de novembro do corrente ano**.

Art. 4.º São eleitores todos os membros do Colégio de Procuradores que se encontram em efetivo exercício do cargo.

Art. 5.º A apuração será realizada no Auditório Marcelo Dario Muñoz Kúfner, sito na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, 3.º andar – Torre Sul, nesta Capital, pelos 03 (três) Procuradores de Justiça mais antigos no cargo, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, no dia **27 de novembro de 2020**, em horário sequencial ao término da votação.

Parágrafo único. Caso não seja possível a realização da apuração presencial, em razão das circunstâncias relativas à pandemia da COVID-19, a apuração poderá ser realizada à distância, por meio da plataforma de videoconferência utilizada pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 6.º Considerar-se-á eleito Corregedor-Geral do Ministério Público o Procurador de Justiça que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Havendo empate nos votos entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato mais antigo no cargo de Procurador de Justiça.

Art. 7.º O Procurador-Geral de Justiça proclamará imediatamente o eleito, após conhecido o resultado da apuração, lavrando-se, a seguir, a ata.

Art. 8.º O rol contendo os nomes dos Procuradores de Justiça que se candidataram a Corregedor-Geral estará disponível na INTRANET, acessível no *link* de acesso à Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 9.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento n. 60/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor-Assessor.



PROVIMENTO N. 70/2020 - PGJ

Altera o Provimento n. 33/2012-PGJ, que regula o acesso a informações previsto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Provimento n. 71/2017-PGJ, que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e o Procedimento Administrativo, incluindo a regulação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e da Recomendação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.00748.00167/2018-4, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 13 do Provimento n. 33/2012-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]”

“Parágrafo único. Quando se tratar de indeferimento por parte do encarregado, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, não caberá recurso, e quando o indeferimento for proveniente de outra autoridade da Instituição, o órgão recursal será o encarregado.”

Art. 2.º Os §§ 5.º e 8.º do artigo 2.º do Provimento n. 71/2017-PGJ passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2.º [...]”

“§ 5.º A comunicação anônima de fato será arquivada, exceto se apresentar relato consistente e elemento probatório, ainda que mínimo, do alegado e o fato relatado configurar hipótese legal de atuação do Ministério Público, devendo ser observado, para sua apuração, o previsto no Provimento n. 68/2020-PGJ.”

“[...]”

“§ 8º No ato de classificação da notícia de fato, o órgão de execução com atribuição poderá manter ou levantar, fundamentadamente, a restrição de acesso inicial ao seu teor, observando o disposto no Provimento n. 68/2020-PGJ e na Ordem de Serviço n. 06/2015.”

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Secretário-Geral do Ministério Público.

ORDEM DE SERVIÇO N. 17/2020 - PGJ

Altera a Ordem de Serviço n. 06/2015-PGJ, que estabelece diretrizes e instruções a respeito da classificação e do tratamento das informações com restrição de acesso, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.01413.00857/2020-8, editar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

Art. 1.º Altera o artigo 23, *caput*, da Ordem de Serviço n. 06/2015-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A busca e o acesso aos elementos relacionados no art. 22 estão condicionados ao perfil do usuário e à classificação de acesso conforme descrito a seguir:”

“[...]”

Art. 2.º O item 1 da alínea “c” do inciso II do art. 23 da Ordem de Serviço n. 06/2015-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. [...]”

“[...]”



“II - “[...]”

“[...]”

c) “[...]”

“1. Nas hipóteses de PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA relativo a servidores ou membros, ou classificados no assunto 930282 – Auditoria Interna; de PROCEDIMENTOS CORREICIONAIS e subníveis; e de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP), busca e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS.”

“[...]”

Art. 3.º O item 2 da alínea “c” do inciso V do art. 23 da Ordem de Serviço n. 06/2015-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. [...]”

“[...]”

“V - “[...]”

“[...]”

c) “[...]”

“[...]”

“2. Nas hipóteses de NOTÍCIA DE FATO (NF), PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), INQUÉRITO CIVIL (IC), busca e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS, TEOR DOS DOCUMENTOS.

“[...]”

Art. 4.º Acrescenta item 3 à alínea “c” do inciso V do art. 23 da Ordem de Serviço n. 06/2015-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 23. [...]”

“[...]”

“V - “[...]”

“[...]”

c) “[...]”

“[...]”

“3. Nas hipóteses de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) PIC-MP, busca e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS.

“[...]”

Art. 5.º A alínea “c” do inciso VI do art. 23 da Ordem de Serviço n. 06/2015-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos itens “1” e “2”:

“Art. 23. [...]”

“[...]”

“VI - “[...]”

“[...]”

“c) USUÁRIO INTERNO: busca e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS, TEOR DOS DOCUMENTOS, NOME DAS PARTES, NOME DOS DEMAIS SUJEITOS, DEMAIS DADOS DOS SUJEITOS.”

“1. Nas hipóteses de QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO; QUEBRA DE SIGILO FISCAL; QUEBRA DE SIGILO FINANCEIRO; QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO; INTERCEPTAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (TELEMÁTICA E INFORMÁTICA); INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA; CAUTELAR INOMINADA - DE BUSCA E APREENSÃO; BUSCA E APREENSÃO; MEDIDAS ASSECURATÓRIAS (BUSCA E APREENSÃO DE BENS; INDISPONIBILIDADE/SEQUESTRO DE BENS), busca e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS.”



"2. Nas hipóteses de informações referentes às classes MEDIDAS CAUTELARES e subníveis; PROCESSOS CAUTELARES e subníveis; PROCESSO CAUTELAR e subníveis; PROCEDIMENTOS CAUTELARES e subníveis; PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO INFRACIONAL; BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; e MEDIDAS ASSECURATÓRIAS, busca e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS."

"[...]"

Art. 7.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Secretário-Geral do Ministério Público.

ORDEM DE SERVIÇO N. 18/2020 - PGJ

Altera a Ordem de Serviço n. 04/2012, que dá diretrizes e instruções a respeito do Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão do Ministério Público – SIAC, e a Ordem de Serviço n. 06/2015, que estabelece diretrizes e instruções a respeito da classificação e do tratamento das informações com restrição de acesso, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.00748.00167/2018-4, editar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

Art. 1.º O *caput* do artigo 2.º da Ordem de Serviço n. 04/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O SIAC será coordenado pelo encarregado, nos termos do Provimento n. 68/2020-PGJ, a quem caberá as seguintes atribuições:"

"[...]"

Art. 2.º O § 1.º do art. 9.º da Ordem de Serviço n. 06/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º [...]"

"§ 1.º Quando do recebimento, registro e trâmite inicial de documentos e atendimentos ainda não classificados pela autoridade classificadora, será registrado como NÃO CLASSIFICADO, podendo seu teor ser visualizado e acessado somente por quem atua no procedimento ou trabalha diretamente com os dados, ao menos até que ocorra a classificação manual e fundamentada de acesso, nos termos desta ordem de serviço."

"[...]"

Art. 3.º O artigo 14 da Ordem de Serviço n. 06/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A classificação manual fica a critério do classificador sempre considerando os princípios e orientações constantes no regramento sobre a matéria – Lei n. 12.527/2011, Lei n. 13.709/2018, Provimento n. 33/2012 e Provimento n. 68/2020-PGJ.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Secretário-Geral do Ministério Público.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2943

BOLETIM N. 271/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- o Promotor de Justiça GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ, ID n. 3353540, para, na condição de representante desta Instituição, firmar o Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – MPRS, a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul – SEAPDR-RS e a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, tendo por objeto a implementação de atuação conjunta no sentido de prevenir e coibir qualquer alteração das características dos produtos cárneos que tenham o potencial de torná-los inadequados, químico ou biologicamente, ao consumo, ou que de alguma forma desrespeite às exigências de qualidade ditadas pelo Código de Defesa do Consumidor e pela legislação específica aplicável, seja na esfera administrativa, cível ou criminal (PR.00687.00122/2019-0 - Port. 0571/2020).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 272/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- os Procuradores de Justiça SÉRGIO GUIMARÃES BRITTO, CLAUDIO DOMINGOS MASTRANGELO COELHO e JACQUELINE FAGUNDES ROSENFELD para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ELEITORAL da eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público – gestão 2020/2022, a ser realizada no período entre 23 e 27 de novembro do corrente (DL.00034.00004/2020-8 - Port. 2123/2020).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,

Promotor-Assessor.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 273/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora JULIANA ESCOBAR BÜRGER MEURER, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3962440, para auxiliar a Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo, duas vezes por semana, no período de 05 de outubro a 18 de dezembro de 2020 (DL.00033.00636/2020-8 - Port. 2146/2020).

- a contar de 01 de outubro de 2020, a servidora VANESA VALERIA ZURITA ARIZI, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n. 3445410, classe "O", para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35%, deste órgão, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei n. 9.504/1992, com a redação dada pela Lei n. 14.415/2014 (PR.01169.00006/2020-8 - Port. 2158/2020).

NOMEAR

- NIRIA MARY DOS SANTOS STECKEL, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (DL.00033.00630/2020-1 - Port. 2171/2020).

REVOGAR

- a contar de 09 de outubro de 2020, a Portaria n. 1946/2020, que designou, para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora MARIANA BALDISSERA, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 4302982, para auxiliar a Promotoria de Justiça Criminal de Passo Fundo, duas vezes por semana (DL.00033.00658/2020-2 - Port. 2179/2020).



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2943

EXONERAR

- a pedido, a contar de 02 de outubro de 2020, a servidora PAULA REJANE ROXO MOMBACK, ID n. 3449807, do cargo de Agente Administrativo, classe "M", em virtude de posse em cargo público estadual (Port. 2157/2020).

ALTERAR

- o nome da servidora Vanessa Freire Brum, para VANESSA FREIRE BRUM OLLE, em face da prova apresentada.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 130/2019 PROCEDIMENTO N. 02405.000.183/2019 CONVITE N. 24/2019

CONTRATADA: DELFOS ENGENHARIA EIRELI; **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviço n. 130/2019, por 06 (seis) meses, a contar de 23 de outubro de 2020; Consignar a manutenção do valor do ajuste, com a aplicação, em momento oportuno, por apostilamento, do reajuste de preço previsto na avença; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubricas 5102; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2020.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO N. 01358.000.050/2020

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS; **OBJETO:** inscrição de 05 membros no curso "Curso online Justiça Restaurativa em Matéria Criminal"; com carga horária de 80h/aula; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.825,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 07 de outubro de 2020, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 018/2019 PROCEDIMENTO N. 02405.000.033/2019 TOMADA DE PREÇO N. 05/2017

CONTRATADA: P&B ENGENHARIA LTDA EPP; **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato, por 08 (oito) meses, a contar de 11 de outubro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** nos artigos 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO N. 00005.000.044/2020

CONTRATADO: NEWCO SM – EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.; **OBJETO:** renovação de uma assinatura anual do jornal "Diário de Santa Maria" **REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.056,80; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993; **RATIFICAÇÃO** em 07 de outubro de 2020, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Jr.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA N. 076/2020 PROCEDIMENTO N. 02405.000.114/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N. 065/2020

CONTRATADA: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA; **OBJETO:** fornecimento de licenças de uso, para softphone e software de comunicação Alcatel Lucent Rainbow, destinado à melhoria do sistema de telecomunicação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro meses) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 207.600,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4006, SRO 042; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/1993 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n. 11.389/99, 13.191/09 e



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2943

13.706/11, pela Lei Complementar n. 123/06, pelo Decreto Estadual n. 42.343/03 e pelo Provimentos PGJ/RS n. 33/08, 47/05 e 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO PROCEDIMENTO N. 02405.000.114/2020
CONTRATO N. 076/2020**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal administrativo do constante do processo em epígrafe, o servidor Luis Felipe Schneider, e como substitutos os servidores Roni Martins Botelho ou Luis Eduardo Nascimento Moraes e, como fiscal técnico servidor Rubens Ricardo Freiberger e, como substituto, o servidor Adroaldo Luiz Minossi Costa.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 083/2020
PROCEDIMENTO N. 02405.000.123/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N. 056/2020**

CONTRATADA: SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA; **OBJETO:** aquisição de componentes de informática;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
11	Patch cord 1,5 m	200	Maxi telecom /MTC - 7050-1,5	UN	R\$ 10,50
12	Patch cord 3,0 m	200	Maxi telecom /MTC - 7050-3	UN	R\$ 16,00

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 5.300,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3044, SRO 042; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Estadual n. 13.191, de 30 de junho de 2009 e, Lei Estadual n. 11.389/99, de 25 de novembro de 1999.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DEFISCAL DO PROCEDIMENTO N. 02405.000.123/2020
CONTRATO N. 083/2020**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal administrativo do constante do processo em epígrafe, o servidor Luis Felipe Schneider, e como substitutos os servidores Roni Martins Botelho ou Luis Eduardo Nascimento Moraes e, como fiscal técnico servidor Rubens Ricardo Freiberger e, como substituto, o servidor Glaucio Baumgarten Gonçalves.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 00590.000.038/2020**

CONTRATADO: CELLEBRITE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.; **OBJETO:** prestação de serviços especializado de desbloqueio de um aparelho celular e conseqüente extração de dados nele contido, incluindo as despesas de envio e de devolução. **REMUNERAÇÃO:** R\$ 8.500,00; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, "caput", da Lei Federal n. 8.666/1993; **RATIFICAÇÃO** em 07 de outubro de 2020, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Jr.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 68/2020 (PGEA n. 1236.000.237/2020) **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Registro de Preços de Switches Giga Ethernet Gerenciável com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas 1000BASE-T e 2 (duas) portas uplink de 1000BASE-T, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Motivação:** Alteração no texto dos dispositivos 9.1."d" e 9.2.4 do Edital, bem como



dos subitens 6.6 e 14.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e da cláusula 9.6 da Minuta de Contrato – Anexo VI do Edital. **Data e horário de abertura das propostas:** 22/10/2020, às 12h. **Data e horário de início da disputa de preços:** 23/10/2020, às 14h. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de outubro de 2020. LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA, Pregoeiro.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

(1) Pregão Eletrônico n. 78/2020 (PGEA n. 02459.000.206/2020) **Tipo:** Menor preço. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente diversos, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 23/10/2020, às 12 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 23/10/2020, às 14 horas.
(2) Pregão Eletrônico n. 79/2020 (PGEA n. 024759.000.209/2020) **Tipo:** Menor preço. **Objeto:** Registro de Preços de estufas para secagem de papel – Bivolt, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 26/10/2020, às 12 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 26/10/2020, às 14 horas.
Local: www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> e www.pregaobanrisul.com.br. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de outubro de 2020. MARLY DE BARROS MONTEIRO, Pregoeira.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 24/2020

O COORDENADOR DO CAO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, EDUCAÇÃO, FAMÍLIA E SUCESSÕES científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01880.000.812/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Eder Fernando Kegler. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul. **OBJETO:** Apurar eventual irregularidade nas eleições do Conselho Tutelar de Dilermando de Aguiar, consistente no favorecimento da candidata Stella Caroline Pulhese através de campanha irregular. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** São Pedro do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01880.001.036/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Eder Fernando Kegler. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul. **OBJETO:** Apurar possível conduta inadequada e omissiva da Conselheira Tutelar Andreia Estivallett no acompanhamento de crianças e adolescentes. **INVESTIGADO(S):** Andreia Estivallett. **LOCAL DO FATO:** São Pedro do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00783.000.380/2020. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Juliana Venturella Nahas Gavião. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. **OBJETO:** Verificar as medidas e ações preventivas realizadas pelos órgãos municipais que realizam atendimento a crianças e adolescentes no combate ao COVID-19 no âmbito de Gravataí e Glorinha. **INVESTIGADO(S):** Município de Gravataí, Município de Glorinha, Conselho Tutelar Leste, Conselho Tutelar Oeste de Gravataí, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAÍ, Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social de Gravataí. **LOCAL DO FATO:** Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01139.001.440/2020. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Vanessa Saldanha de Vargas. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. **OBJETO:** Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Passa Sete (Alvará Sanitário). **INVESTIGADO(S):** Município de Passa Sete. **LOCAL DO FATO:** Passa Sete.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01139.001.441/2020. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Vanessa Saldanha de Vargas. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. **OBJETO:** Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Sobradinho (Alvará Sanitário). **INVESTIGADO(S):** Município de Sobradinho/RS. **LOCAL DO FATO:** Sobradinho.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01888.000.084/2020. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Eder Fernando Kegler. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul. **OBJETO:** Informações acerca do Cadastramento dos novos Conselheiros Tutelar no Sistema Ficaí On Line. **INVESTIGADO(S):** Conselho Tutelar de São Vicente do Sul, Conselho Tutelar de Mata. **LOCAL DO FATO:** São Vicente do Sul/RS.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2943

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01212.000.232/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Della Múa Corrales. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 23. OBJETO: Obras do PROINFÂNCIA. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Osório. LOCAL DO FATO: Osório.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01212.000.226/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Della Múa Corrales. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 23. OBJETO: Denúncia de irregularidades no funcionamento de espaços lúdicos/escolas em Osório/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de Osório.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01411.005.477/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Danielle Bolzan Teixeira. CLASSIFICAÇÃO: 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. OBJETO: ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. INVESTIGADO(S): Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre - SMED. LOCAL DO FATO: Porto Alegre - RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01138.000.530/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosângela Corrêa da Rosa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. OBJETO: Acompanhamento das Ações para Retomada das Aulas Presenciais - Decreto 55.292, de 04/06/2020 e do Decreto 55.465, de 05/09/2020, do Governo do RS que estabeleceu normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território RS; e da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS n. 01/202, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todas as instituições de ensino; bem como a NOTA INFORMATIVA 19 COE/SES-RS, quanto ao transporte escolar, no âmbito do RS. INVESTIGADO(S): Município de São Martinho da Serra, Município de Silveira Martins, Município de Santana da Boa Vista, Município de Cerro Branco, Município de Novo Cabrais, Município de Nova Esperança do Sul, Município de Pinhal Grande, Município de Lavras do Sul, Município de Capão do Cipó, Município de Itacurubi, Prefeitura Municipal de Unistalda, Município de Manoel Viana, Município de Santa Margarida do Sul, Município de Quevedos, Município de Toropi, Município de Mata, Município de Jari, Município de Paraíso do Sul, Município de Faxinal do Soturno - RS, Prefeitura Municipal de Dona Francisca, Município de Ivorá, Município de São João do Polêsine - RS, Prefeitura Municipal de Nova Palma - RS, Município de Vila Nova do Sul, Município de Formigueiro, Dilermando Aguiar. LOCAL DO FATO: Santa Maria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO:

01135.000.097/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Simone Martini. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul. OBJETO: Apurar o fechamento de turmas e turnos escolares no Colégio Estadual São Luiz Gonzaga, localizado em Veranópolis, no ano letivo de 2020. INVESTIGADO(S): 16ª CRE. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01135.000.098/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Simone Martini. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul. OBJETO: Investigar o fechamento de turmas em escolas estaduais localizadas no Município de Vacaria, a superlotação de classes escolares e o cancelamento irregular de matrículas de alunos. INVESTIGADO(S): 23ª CRE. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.573/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Amaral Ferrador (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Amaral Ferrador. LOCAL DO FATO: Amaral Ferrador.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.586/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Capitão (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Capitão. LOCAL DO FATO: Capitão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.590/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Doutor Ricardo (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Doutor Ricardo. LOCAL DO FATO: Doutor Ricardo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.587/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das



escolas municipais de Colinas (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Colinas. LOCAL DO FATO: Colinas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.592/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Encruzilhada do Sul (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Encantado. LOCAL DO FATO: Encruzilhada do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.588/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Coqueiro Baixo (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Coqueiro Baixo - RS. LOCAL DO FATO: Coqueiro Baixo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.589/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Cruzeiro do Sul (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Cruzeiro do Sul (Prefeito Lairton Hauschild). LOCAL DO FATO: Cruzeiro do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.595/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Fazenda Vilanova (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Fazenda Vilanova. LOCAL DO FATO: Fazenda Vilanova.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.593/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Estrela (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Estrela. LOCAL DO FATO: Estrela.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.591/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Encantado (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Encantado. LOCAL DO FATO: Encantado.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.596/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Forquetinha (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Forquetinha (Prefeito Paulo José Grunewald). LOCAL DO FATO: Forquetinha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.594/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Estrela Velha (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Estrela Velha. LOCAL DO FATO: Estrela Velha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.576/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Xarroi do Tigre (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Arroio do Tigre. LOCAL DO FATO: Arroio do Tigre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.578/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Boqueirão do Leão (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Boqueirão do Leão. LOCAL DO FATO: Boqueirão do Leão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.575/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul.



PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Arroio do Meio (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Arroio do Meio. LOCAL DO FATO: Arroio do Meio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.574/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Anta Gorda (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Anta Gorda. LOCAL DO FATO: Anta Gorda.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.580/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Canudos do Vale (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Canudos do Vale (Prefeito Luis Alberto Reginatto). LOCAL DO FATO: Canudos do Vale.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.577/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Bom Retiro do Sul (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Bom Retiro do Sul. LOCAL DO FATO: Bom Retiro do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.001.579/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Fiscalização permanente da situação sanitária das escolas municipais de Candelária (Alvará Sanitário), bem como a regularidade perante o Conselho Municipal de Educação (CME). INVESTIGADO(S): Município de Candelária. LOCAL DO FATO: Candelária.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01212.000.697/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Della Méa Corrales. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 23. OBJETO: Apurar a ausência de monitor no transporte escolar do Município de Osório. INVESTIGADO(S): Município de Osório. LOCAL DO

FATO: Osório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

DENISE CASANOVA VILLELA,
Coordenadora do CAO da Infância e da Juventude, Educação, Família e Sucessões.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

BOLETIM N. 34/2020

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.262/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Resumo do objeto: Promessa de venda de lotes sem o loteamento estar devidamente registrado no Registro Imobiliário - violação do art. 37 da Lei Federal n. 6.766/79 (Loteamento Residencial Vale dos Pinhais II, localizado no bairro São Ciro em Caxias do Sul - RS.) INVESTIGADO(S): ANC Comércio de Imóveis e Serviços Ltda.. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01413.001.106/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - 1º Pj da Promotoria de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística de Poa - Heriberto Roos Maciel. OBJETO: investigar possível infração à ordem urbanística em virtude dos alagamentos na Rua Mariz e Barros, bairro Petrópolis, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Rua Mariz e Barros, bairro Petrópolis, nesta Capital.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01220.000.917/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Simone Annes Keunecke. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - 2º Pj da Promotoria Cível de Cachoeirinha - Simone Annes Keunecke. OBJETO: Aterro irregular com resíduos de construção civil às margens do Arroio Sapucaia, no bairro Meu Rincão, no Município de Cachoeirinha. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Cachoeirinha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.001.651/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosimari Meller Antonello. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. OBJETO: Imóvel abandonado no Bairro Rosário, em Santa Maria/RS.. INVESTIGADO(S): Desconhecido, Annoni



Gestão de Empreendimentos LTDA. LOCAL DO FATO: Bairro Rosário, Santa Maria, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.486/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Violação da normativa sanitária estadual - Modelo de Distanciamento Controlado - de prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em razão de prestação de serviço de alimentação no formato buffet com autosserviço (self-service).. INVESTIGADO(S): Van Gog Restaurante Ltda.. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.497/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Violação da normativa sanitária estadual - Modelo de Distanciamento Controlado - de prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em razão de prestação de serviço de alimentação no formato buffet com autosserviço (self-service).. INVESTIGADO(S): Acquabios - Indústria e Comércio de Filtros Purificadores Ltda.. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.489/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Violação da normativa sanitária estadual - Modelo de Distanciamento Controlado - de prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em razão de prestação de serviço de alimentação no formato buffet com autosserviço (self-service).. INVESTIGADO(S): Restaurante Qualitá Os 18 do Forte Ltda ME. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.488/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Violação da normativa sanitária estadual - Modelo de Distanciamento Controlado - de prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em razão de prestação de serviço de alimentação no formato buffet com autosserviço (self-service).. INVESTIGADO(S): Restalpi Restaurante LTDA.. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.496/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Violação da normativa sanitária estadual - Modelo de Distanciamento Controlado - de prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em razão de prestação de serviço de alimentação no formato buffet com autosserviço (self-service)..

INVESTIGADO(S): Censi & Censi Restaurante e Lancheria LTDA.. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.494/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Autuação pela Vigilância Sanitária do Restaurante Labaredas - Galeria Jotacê (Felise Restaurante Ltda.), pelo desempenho de atividade de restaurante com autosserviço.. INVESTIGADO(S): Felise Restaurante LTDA.. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.492/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Violação da normativa sanitária estadual - Modelo de Distanciamento Controlado - de prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em razão de prestação de serviço de alimentação no formato buffet com autosserviço (self-service).. INVESTIGADO(S): Restaurante Forno Fogão EIRELI. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01629.001.234/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Regina Menegat. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: Acompanhamento do processo 001/1.09. 0093594-8 referente à regularização fundiária e urbanística da Vila União Santa Teresa. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Vila Santa Teresa.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.001.498/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Pessi. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: Investigar medidas adotadas pelo Município de Erechim para conserto da escadaria e do corrimão, bem como de melhorias na iluminação pública na Rua Catarina Basso. INVESTIGADO(S): Município de Erechim. LOCAL DO FATO: Rua Catarina Basso, Erechim/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01447.000.197/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Objeto: averiguar situação narrando possível irregularidade na implementação de ondulações transversais (quebra-molas) em Rua. Local: Rua da Integração n. 1383 e n. 68, em Entre-Ijuís, RS. Investigado: Município de Entre-Ijuís, RS.. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís. LOCAL DO FATO: Entre-Ijuís/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.000.104/2020. PROMOTORIA



DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapiranga. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga. OBJETO: Ofício n. 10/20 do RI de Sapiranga - Parcelamento do solo em possível ARIE/Zona de amortecimento do Morro Ferrabraz. INVESTIGADO(S): Nadir Eloir Becker, Neusa Teresinha Cansi, Lauri Flori Becker, Delcia Celina Ebert, Glaci Celita Becker. LOCAL DO FATO: Sapiranga. CAO comunicado: CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.000.639/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapiranga. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga. OBJETO: Acompanhar procedimento administrativo aberto em razão do descumprimento de cláusulas contratuais referentes à concessão dos serviços de implantação, manutenção e gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago - Área Azul do Município de Sapiranga. INVESTIGADO(S): Município de Sapiranga. LOCAL DO FATO: Sapiranga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01874.000.271/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Ouro. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Henrique Rech Neto. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - Pj da Promotoria de São José do Ouro - Henrique Rech Neto. OBJETO: Denúncia encaminhada pela internet sobre loteamento irregular. INVESTIGADO(S): Jacinto José Pelisser. LOCAL DO FATO: São José do Ouro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01738.000.246/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafael de Lima Riccardi. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Analisar e adotar providências acerca de suposto parcelamento de solo em desconformidade com a legislação no município de Casca, consubstanciado em parcelamento de solo rural para fins urbanos, na propriedade de Marcia Maria Zenbruski Lusa, imóvel matrícula n. 19.526 do RI de Casca (coordenadas 28°33'40.5"S 51°57'39.2"W ou -28.561261, -51.960894). INVESTIGADO(S): Marcia Maria Zenbruski Lusa. LOCAL DO FATO: Casca.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01720.000.362/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Augusto Pestana. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Tânia Maria Schneider Cavalini. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana. OBJETO: Acompanhamento à implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Augusto Pestana.. INVESTIGADO(S): Município de Augusto Pestana. LOCAL DO FATO: Augusto Pestana.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01750.000.642/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. OBJETO: Rede de esgoto no Bairro São Gregório causando transtorno aos moradores. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01650.000.142/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. OBJETO: investigar possível loteamento irregular de Sergio Antonio Vestena na Linha Geral em Nova Palma/RS. INVESTIGADO(S): Sergio Antônio Vestena. LOCAL DO FATO: Faxinal do Soturno.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01202.000.507/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Regina Menegat. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar possível infração à ordem urbanística em razão da necessidade de regularização fundiária do NUI Residencial Dom Pedro, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01720.000.165/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Augusto Pestana. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Tânia Maria Schneider Cavalini. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana. OBJETO: Acompanhamento à implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jóia. INVESTIGADO(S): Município de Jóia. LOCAL DO FATO: Município de Jóia.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01714.000.247/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eduardo Augusto Pohlmann. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre. OBJETO: Investigar eventuais deficiências na fiscalização da regularidade dos Planos de Prevenção e Combate a Incêndio nos prédios públicos municipais do Município de Tunas. INVESTIGADO(S): Município de Tunas. LOCAL DO FATO: Tunas/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01544.000.042/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Triunfo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Abreu Ferreira da Cunha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo. OBJETO: Apurar denúncia de dano ambiental decorrente do descarte irregular de esgoto na Rua Adão Maia, em Triunfo. INVESTIGADO(S): Município de Triunfo. LOCAL DO FATO: Triunfo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.495/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Violação da normativa sanitária estadual - Modelo de Distanciamento Controlado - de prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em razão de prestação de serviço de alimentação no formato buffet com autosserviço (self-service).. INVESTIGADO(S): Edite Chies ME. LOCAL DO FATO: Caxias



do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.487/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Violação da normativa sanitária estadual - Modelo de Distanciamento Controlado - de prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em razão de prestação de serviço de alimentação no formato buffet com autosserviço (self-service).. INVESTIGADO(S): Susibel Restaurante LTDA.. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.490/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Violação da normativa sanitária estadual - Modelo de Distanciamento Controlado - de prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em razão de prestação de serviço de alimentação no formato buffet com autosserviço (self-service).. INVESTIGADO(S): Mindu S Restaurante e Transportes LTDA.. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.491/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Violação da normativa sanitária estadual - Modelo de Distanciamento Controlado - de prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em razão de prestação de serviço de alimentação no formato buffet com autosserviço (self-service).. INVESTIGADO(S): Lancheria e Restaurante Maju LTDA.. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.000.493/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Violação da normativa sanitária estadual - Modelo de Distanciamento Controlado - de prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em razão de prestação de serviço de alimentação no formato buffet com autosserviço (self-service).. INVESTIGADO(S): Restaurante Flávia Weber. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.000.645/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Morillos Teixeira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Acompanhar a estruturação de fluxo de trabalho da Coordenadoria de Regularização Fundiária envolvendo os demais setores do município. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Viamão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 07 de Outubro de 2020.

MAURÍCIO TREVISAN,

Coordenador do CAO da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.